POLÍCIA CIVIL MINAS GERAIS

14º DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL

2ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL

Ofício...: 024/2.025 – Gab. Delegado Regional

Assunto: Informação/Solicitação (faz)

Capelinha, 15 de outubro de 2.025.

Senhor Prefeito e Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº. 20/2025, sirvo-me do presente para informar a Vossa Excelência, carece de servidores efetivos para atendimento da respectiva solicitação, tendo em vista que a servidora efetiva designada para a função de Identificadora, pertence ao quadro de servidores do município de Capelinha, onde no presente momento estamos com uma crescente demanda, com agendamentos marcados para o mês de Janeiro de 2026.

Outrossim, informo que para o bom atendimento da solicitação, se faz necessário a formalização de convênio entre o município de Angelândia com o Instituto de Identificação, através de Acordo de Cooperação Técnica, conforme Procedimento Operacional Padrão em anexo.

Por oportuno, informo que já está tramitando através do processo SEI 1510.01.0028686/2025-92, Acordo de Cooperação Técnica para repasse de recursos humanos e materiais, o qual está pendente das seguintes documentações, ora já solicitadas ao setor responsável do município de Angelândia, contudo até a presente data não aportou nesta unidade, sendo:

- Contas de água e energia elétrica referentes aos meses de **Janeiro/2025 e Fevereiro/2025**. Caso haja faturas globalizadas solicitar a prefeitura que formalize a informação, bem como o envio das notas de empenho/liquidação/comprovantes de pagamento;

Na oportunidade apresento votos de estima e consideração.

Raquel Mendes Bertolla Godinho
Delegada Regional de Polícia Civil – masp. 1.238.016-8
Autoridade Policial

Exmº. Sr.
CLAUDIO ROBERTO GOMES
Prefeito Municipal
ANGELÂNDIA/MG.

Exmº. Sr.
JOÃO AP. LOPES CORDEIRO
Presidente da Câmara Municipal
ANGELÂNDIA/MG.

Rua Maria Moreira de Andrade, nº 355, Acácias, Capelinha/MG – CEP 39.680-000
Telefones: (33)3516-1445 / (33)3516-2020/ (33) 3516-1187

Recebi 17/10/25
Câmara Municipal de Angelândia
Maria Aparecida Lopes Rodrigues
CONTROLE INTERNO
13:39

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais
Convênios Rep. Recur. Mat e Cess./DCC/SPGF/PCMG

Ofício PCMG/SPGF/DCC/CONVÊNIOS RRMCS nº. 1297/2025

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2025.

Assunto:	**Encaminhado por:**
De Ordem, solicita documentos e preenchimento do plano de trabalho para celebração do Acordo de Cooperação Técnica com a Prefeitura Municipal de **Angelândia**.	**2ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Capelinha**, para análise da instrução processual.

I - Documentos ausentes

- Contas de **água e energia elétrica** referentes aos meses de **Janeiro/2025 e Fevereiro/2025.** Caso haja **faturas globalizadas** solicitar a prefeitura que formalize a informação, bem como o envio das notas de empenho/liquidação/comprovantes de pagamento**;**
- **Contracheque do servidor cedido** referentes aos meses de **Janeiro/2025 e Fevereiro/2025;**

II - Ações complementares necessárias

Quanto ao **PLANO DE TRABALHO**, o documento (121380921) está disponível no Bloco Sei (**7005286**) para adequações e **assinatura do delegado/gestor titular da unidade policial:**

- Realizada adequações no período inicial, quantitativo de faturas, valores mensal e total dos itens Material de Limpeza e higiene, Material de consumo e Manutenção de Imóvel, **conforme período inicial de fornecimento;**
- Realizada adequações no quantitativo de faturas, valores mensal e total dos itens Combustível, Contas de água, energia elétrica, Internet e locação de imóvel **conforme os comprovantes** (121330282 - 115609367 - 121330282 - 121330282 - 115609289 - 121330282 - 121330282);
- Adequação realizada no valor da locação de imóvel no item 6 conforme contrato de locação (116961835 - pág. 3)
- Ratificar a **numeração completa das dotações orçamentárias**, para pagamento dos **recursos materiais** e **remuneração do servidor municipal** no item 6.1, conforme QQ 2025 (107203520 e 115608490);
- Manter texto padrão de assinatura do item 7: "**Delegado(a) Titular Responsável da Unidade Policial do Município";**
- Devolver o presente processo, apenas para a caixa SEI PCMG/SPGF/DCC/CONVÊNIOS RRMCS, para que esta Divisão de Convênios possa ser sinalizada quanto às providências adotadas pela Unidade demandante e, assim, dar continuidade na tramitação do processo.

Esta Divisão de Convênios se coloca à disposição para esclarecimentos relacionados a este processo, por meio do telefone corporativo (31) 98472-3427 (whatsapp) - Rafaela.

Documento assinado eletronicamente por **Rafaela Campos, Técnico Assistente de Polícia Civil**, em 27/08/2025, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **121380611** e o código CRC **461304B1**.

ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Setor de Convênios do Instituto de Identificação/IIMG/SIIP/PCMG

PROCESSO DE CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) COM MUNICÍPIO

FINALIDADE: Delegação de competência para montagem/manutenção de **POSTO DE IDENTIFICAÇÃO**.

BASE LEGAL: Art. 241 da Constituição Federal de 1988; Constituição Estadual de 1989; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e art. 95 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. Nota Jurídica AGE-MG nº 660/2016, de 19/05/2016; Nota Jurídica AGE-MG nº 4.845/2017, de 13/06/2017; Parecer AGE-MG nº 16.441, de 25/04/2022, Nota Jurídica AGE nº 6.159, de 23/09/2022, Nota Jurídica Referencial ASSJUR nº 6.259, de 14/06/2022 Lei nº 7.116, 29/08/1983; Decreto 9.278, 05/02/2018; Decreto nº 10.977, 23/02/2022.

1. A Unidade Policial deverá iniciar o processo SEI!MG para celebração de ACT, encaminhando ao **Instituto de Identificação de Minas Gerais**, apenas no endereço PCMG/SIIP/IIMG/CONVÊNIOS IDENT, os documentos, conforme a ordem abaixo, inserindo cada documento separadamente no formato orientado, nomeando-os adequadamente.
2. **A minuta do ACT e o Plano de Trabalho, a serem preenchidos, disponibilizados no presente SEI!MG.**
3. O ACT poderá ser celebrado por um prazo máximo de 5 anos.
4. Poderá ser celebrado termo aditivo, com prorrogação de vigência, desde que o período total do ACT não ultrapasse os 10 anos.
5. **Em caso de reabertura ou abertura de novos postos, o Município deverá adquirir o Kit de equipamentos para a emissão da carteira de identidade. Os equipamentos deverão ser compatíveis com o sistema utilizado pela empresa Valid S/A, os quais deverão ser adquiridos dentre os equipamentos e Software de Captura homologados pela empresa Valid, conforme Anexo I do Plano de Trabalho. Os equipamentos e Software de Captura homologados pela empresa Valid são necessários e imprescindíveis para a conexão aos sistemas de forma a alcançar os resultados técnicos definidos no edital de licitação para a emissão centralizada da carteira de identidade em Minas Gerais.**
6. **Deve-se verificar se o representante legal (Prefeito ou Presidente da Câmara) que irá assinar o ACT possui acesso de usuário externo na Plataforma SEI!MG. Caso não possua deverá ser solicitado a realização de cadastro de usuário externo, seguindo as orientações contidas no link Cadastro de usuário externo**

Orientações gerais poderão ser solicitadas por meio dos telefones:

- (31) 99256-1511 - Leonardo Barbosa

- (31) 99347-0105 - Raí Tavares
- (31) 97542-4142 - Luiz Henrique

OBS.: TODOS OS DOCUMENTOS DE RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA/CÂMARA PODEM SER INSERIDOS NO PROCESSO PELO PRÓPRIO ENTE, UTILIZANDO-SE PETICIONAMENTO INTERCORRENTE.

ITEM	DOCUMENTOS
1	Ofício 832 MODELO (SEI nº 72249705) elaborado pelo Delegado Titular da Unidade Policial na Plataforma SEI!MG, contendo a justificativa para realização do ACT/Termo Aditivo e **anuência expressa de aprovação da Minuta do ACT e do Plano de Trabalho**.
2	Ofício expedido pela Câmara/Prefeitura Municipal manifestando interesse em firmar o ACT/Termo Aditivo com a PCMG e confirmando ciência da necessidade de aquisição dos equipamentos para a emissão do novo modelo da carteira de identidade, nos termos do item 6 das orientações gerais do POP e anexo do Plano de Trabalho, e **anuência expressa da Minuta do ACT e do aprovação do Plano de Trabalho,** em formato PDF.
3	Minuta do ACT (SEI nº 72249636 kit município ou SEI nº 72249638 kit PCMG)/Termo Aditivo (SEI nº 72249640) devidamente preenchida e inserida na Plataforma SEI!MG
4	Minuta do Plano de Trabalho (SEI nº 72249637 kit município ou SEI nº 72249639 kit PCMG), com os dados relativo aos itens, servidores e imóvel, devidamente preenchida e inserida na Plataforma SEI!MG
5	Termo de Posse e documento oficial de identificação contendo RG e CPF, do Prefeito/Presidente da Câmara Municipal, em formato PDF - **Autenticar administrativamente pela Plataforma SEI!MG**
CASO HAJA PREVISÃO NO PLANO DE TRABALHO A CESSÃO DE SERVIDOR EFETIVO - INSERIR TAMBÉM	
6	Cumprir os critérios estabelecidos no Parecer Jurídico Referencial AGE 16.441/2022 (SEI nº 72249642), conforme abaixo: a) Termo de posse dos servidores efetivos cedidos - **Autenticar administrativamente pela Plataforma SEI!MG**; b) Ato normativo (modelo Portaria cessão do servidor SEI nº 72332130) **(Autenticar administrativamente pela Plataforma SEI!MG)** específico referente à cessão de servidor do quadro permanente do ente cedente, em formato PDF, contendo: i) o tempo determinado da cessão; ii) menção expressa à lei autorizadora da cessão de servidor do quadro permanente do ente cedente; iii) motivação da cessão no que tange à finalidade pública comum aos partícipes; iv) comprovada a compatibilidade entre as atribuições do cargo efetivo ocupado pelo servidor cedido e as que serão por ele desempenhadas no órgão cessionário; v) as responsabilidades de cada parte, notadamente quanto à disposição sem ônus para o Estado c) Documento que comprove as atribuições do cargo efetivo ocupado pelo servidor cedido (Lei de criação do cargo) - **Autenticar administrativamente pela Plataforma SEI!MG**
7	Carteira de identidade civil emitida em Minas Gerais, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas e Relatório de Informações Policiais/Judiciais (ERPJ/FAC) do servidor cumprindo as orientações da Nota Técnica Sajur Tipos Penais (SEI nº 72249694), em formato PDF.
8	Certidão de assentos funcionais expedida pelo órgão corregedor da Prefeitura/Câmara Municipal, para fins de verificação da idoneidade e conduta do servidor, em formato PDF - **Autenticar administrativamente pela Plataforma SEI!MG**
DOCUMENTOS DE RESPONSABILIDADE DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO	

9	Resolução que dispõe sobre a delegação de competência do Representante Legal da PCMG e documentação de identificação (documento SEI nº 72249697 inserido pelo IIMG)
OBS: Documentos complementares poderão ser solicitados durante a tramitação do processo.	

Para celebração de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação deverá ser instruída toda documentação no mesmo SEI!MG do ACT originário.

INFORMAÇÃO: Etapas para formalização do Acordo:

Etapa 1 – Recebimento do processo SEI!MG, com análise da documentação e transcrição da minuta do ACT e plano de trabalho.
Etapa 2 - Emissão de Nota Técnica pelo Setor de Apoio Jurídico do IIMG.
Etapa 3 - Aposição de assinaturas dos gestores e em sequência será disponibilizado para assinatura do Representante da Polícia Civil.
Etapa 4 - Após todas as assinaturas será elaborada a nota para publicação e esta será enviada para Assessoria de Atos para sua devida publicação.
As etapas acima descritas são referências para uma tramitação regular onde não haja nenhuma situação atípica, como por exemplo ausência de ato normativo específico.
O fluxo das etapas pode sofrer alterações sem a necessidade de aviso prévio.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo da Conceicao Barbosa**, **Investigador de Polícia**, em 28/08/2023, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **72249635** e o código CRC **3AEF9B7C**.

Referência: Processo nº 1510.01.0220480/2023-05 SEI nº 72249635

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Setor de Convênios do Instituto de Identificação/IIMG/SIIP/PCMG

Plano de Trabalho PCMG/SIIP/IIMG/CONVENIOS IDENT SEI nº. 72249637

PLANO DE TRABALHO ACT POSTO DE IDENTIFICAÇÃO

1 - PARTICIPES: PCMG E PREFEITURA/CÂMARA MUNICIPAL DE PREENCHER	
Partícipe 1: POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS	CNPJ: 18.715.532/0001-70
Partícipe 2: PREFEITURA/CÂMARA MUNICIPAL DE PREENCHER	CNPJ: PREENCHER

2 - OBJETO:

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de parceria entre os partícipes, visando otimizar a prestação de serviços de identificação civil na cidade de PREENCHER.

3 - OBJETIVO

Implantação de Posto de Identificação no Município de PREENCHER, utilizando equipamentos e sistemas informatizados necessários ao exercício das funções de identificação civil.

4 - VIGÊNCIA:

Início: A partir da Publicação **Fim**:
PREENCHER anos

5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

META 01

Qualitativa: Identificação civil no Município.

Quantitativa: 01 unidade policial guarnecida.

ETAPAS DE EXECUÇÃO	RECURSOS DISPONIBILIZADOS/CESSÃO DE PESSOAL	QUANTIDADE	PERÍODO	
			INÍCIO	TÉRMINO
1	Cessão de servidores efetivos	xx servidores	Data de publicação	(informar) anos
2	Equipamentos de Informática - Microcomputadores com mouse, teclado e monitor	1 unidade	Data de publicação	(informar) anos
3	Impressora com *scanner*	1 unidade	Data de publicação	(informar) anos

4	Móveis de escritório - 1 mesa de trabalho e 1 cadeira	1 unidade	Data de publicação	(informar) anos
5	Câmera fotográfica	1 unidade	Data de publicação	(informar) anos
6	Fonte externa e cabo USB para câmera fotográfica	1 unidade	Data de publicação	(informar) anos
7	Leitor Biométrico	1 unidade	Data de publicação	(informar) anos
8	Kit Flash: 1 Flash ID-Bio, 1 Gerador ID-Bio, 1 Tripé ID-Bio, 1 Cabo Fotossensor ID-Bio	1 unidade	Data de publicação	(informar) anos
9	Mesa Digitalizadora - *P a d* de assinatura	1 unidade	Data de publicação	(informar) anos
10	Suporte com banqueta e fundo - BIOMBO	1 unidade	Data de publicação	(informar) anos
11	Licença de Software de Captura da empresa responsável pela emissão da carteira de identidade	1 unidade	Data de publicação	(informar) anos
12	Tinta tipográfica, rolo, prancheta e canaleta	1 kit disponibilizado pela PCMG	Data de publicação	(informar) anos

- Todos os itens descritos acima deverão ser compatíveis com o sistema utilizado pela empresa Valid S/A, os quais deverão ser adquiridos dentre os equipamentos e Software de Captura homologados pela empresa, conforme Anexo I deste Plano de Trabalho.

- Os equipamentos e Software de Captura homologados pela empresa Valid são necessários e imprescindíveis para a conexão aos sistemas, de forma a alcançar os resultados técnicos definidos no edital de licitação, para a emissão centralizada da carteira de identidade em Minas Gerais.

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Por se tratar de Acordo de Cooperação inexiste dotação orçamentária específica, tendo em vista a gratuidade do ajuste.

Sem natureza financeira, a execução do acordo não acarretará compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes, pelo que, não se exige plano de aplicação de recursos financeiros ou cronograma de desembolso.

7 - APROVAÇÃO

Fica aprovado o presente plano de trabalho e autorizada a celebração deste Acordo de Cooperação.

Belo Horizonte/MG, na data de assinatura.

(assinado eletronicamente)
NOME DO(A) DIRETOR(A)
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

(assinado eletronicamente)
PREENCHER (NOME)
PREFEITO/PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PREENCHER

(assinado eletronicamente)
NOME DO DELEGADO GESTOR DO ACORDO
DELEGADO TITULAR DO/REGIONAL DO/QUE RESPONDE PELO MUNICÍPIO DE PREENCHER/MG

8 - RELAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS CEDIDO PELO MUNICÍPIO À DISPOSIÇÃO DA POLÍCIA CIVIL

Nº	NOME	CPF	RG DE MINAS GERAIS	CARGO
01	preencher	preencher	preencher	preencher
02	preencher	preencher	preencher	preencher
03	preencher	preencher	preencher	preencher

9 - UNIDADE DE INSTALAÇÃO DO POSTO DE IDENTIFICAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL

POSTO DE IDENTIFICAÇÃO Nº	ENDEREÇO (RUA Nº, BAIRRO, CEP, CIDADE	SITUAÇÃO DO IMÓVEL	UNIDADE DE INSTALAÇÃO DO POSTO DE IDENTIFICAÇÃO
preenchido pelo IIMG	preencher	Próprio PCMG / Pertence à Prefeitura/Câmara / Alugado pela Prefeitura/Câmara	Prefeitura/Câmara Municipal / Delegacia de Polícia Civil de PREENCHER MUNICÍPIO

ANEXO I
INFORMAÇÕES SOBRE EQUIPAMENTOS CONFORME EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1511189 156/2021

1. Estação de Digitalização conforme ANEXO DE EDITAL I A - PROJETO BÁSICO, item 12.6.1;
2. Estação de captura conforme ANEXO DE EDITAL I A - PROJETO BÁSICO, item 13.9.1;

EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA EMPRESA VALID

1. Desktop com configurações mínimas abaixo:

 a) Intel(R) Core (TM) i5, mínimo 12th Gen; ou Intel(R) Core (TM) i7, mínimo 10th Gen; ou Intel(R) Core (TM) i9, mínimo 10th Gen;

 b) Memória RAM: 8GB;

 c) Armazenamento: 240GB SSD;

 d) Sistema Operacional Windows 10 PRO 64 Bits

2. Monitor: Dell 23.8 S2421HN e LG 23.8 24BH650U (ou similar/compatível com o desktop)
3. Câmera Digital: Canon Rebel T7 e Canon Rebel T100 e fonte de energia ACK-E10
4. Leitor Biométrico: Akiyama Kojak-AK e Cogent 3m CS500e
5. Pad de Assinatura: Akiyama AK560
6. Flash Auxiliar: Mako ID Bio
7. Nobreak: SMS 1200va
8. Mini estúdio com Painel Antirreflexo e banqueta: Mako, 1Toque ou Akiyama
9. Licença de Software de Captura da empresa responsável pela emissão da carteira de identidade: Será tratado com a área comercial (admingov@valid.com)
10. Impressora com *scanner:* mínimo de 500 dpi para o *scanner*
11. Conjunto de mobiliário constituído de mesa e cadeira giratória

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto de Identificação

Av. Augusto de Lima, 1833, - Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP 30190-002

- www.policiacivil.mg.gov.br

Minuta ACT kit Município - PCMG/SIIP/IIMG/CONVENIOS IDENT SEI nº 72249636

MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PREENCHER, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA/CÂMARA MUNICIPAL E DE OUTRO O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA CIVIL

O Município de PREENCHER, por intermédio da **PREFEITURA/CÂMARA MUNICIPAL DE PREENCHER**, com sede na PREENCHER, nº PREENCHER, bairro PREENCHER, PREENCHER/MG, CNPJ PREENCHER, adiante denominado Município, representado pelo seu Prefeito/Presidente da Câmara, **Sr. PREENCHER**, CPF PREENCHER e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da **POLÍCIA CIVIL**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Edifício Minas 4º andar, bairro Serra Verde, nesta Capital, CNPJ 18.715.532/0001-70, adiante denominada Polícia Civil, neste ato representada pelo Diretor do Instituto de Identificação, **Dr. PREENCHER**, CPF PREENCHER.

CONSIDERANDO o disposto na nova redação do artigo 241 da Constituição Federal, combinado com o disposto nos incisos I e II do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.116 de 29 de agosto de 1983, o Decreto 9.278 de 05 de fevereiro de 2018 e o Decreto nº 10.977 de 23 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO a Resolução nº 8.192, de 18 de outubro de 2021 (DELEGAÇÃO AO DIRETOR DO IIMG);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, inciso III, art. 165, parágrafo primeiro, art. 166, inciso II, artigo 181, inciso II e todos da Constituição Estadual de 1989;

CONSIDERANDO que o Município pertence à área circunscricional da Delegacia de Polícia Civil de PREENCHER;

Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de parceria entre os partícipes, visando otimizar a prestação de serviços de identificação civil na cidade de PREENCHER.

- O Plano de Trabalho, independente de transcrição, será parte integrante e indissociável do ajuste,bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

- Os partícipes se obrigam a realizar todas as ações e atividades previstas no plano de trabalho, respeitadas as suas competências institucionais e legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a consecução do enunciado na Cláusula anterior competirá:

- Ao Município

a) Aparelhar, convenientemente o Posto de Identificação instalado no Município, a fim de que seja assegurada a eficiência na prestação do serviço de identificação aos cidadãos, conforme item 5 do Plano de Trabalho;

b) Colocar à disposição da Delegacia de Polícia Civil responsável pela circunscrição do Município, sem ônus para o Estado, servidor(es) efetivo(s), para exercerem as respectivas atribuições, inclusive de digitação, captura biométrica e fotográfica, bem como a coleta datiloscópica por meio do entintamento direto, quando for o caso, no Posto de Identificação, conforme item 8 do Plano de Trabalho;

c) Providenciar publicação de ato normativo autorizador da cessão de servidor do quadro permanente do ente cedente, caso não tenha sido providenciado;

d) Custear, em sua totalidade, as despesas relativas às diárias de viagem dos servidores cedidos, quando relacionadas à prestação dos serviços objeto deste Acordo, inclusive para realização de Curso de Operador de Sistemas de Emissão de Carteira de Identidade e/ou cursos complementares, a serem realizados nesta capital e imprescindível para a execução da função;

e) Comunicar à Polícia Civil quaisquer atos, falhas ou problemas técnicos identificados que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços a serem executados por meio deste Acordo;

f) Utilizar os dados que lhe forem fornecidos exclusivamente para subsidiar a realização das atividades estabelecidas neste Acordo, zelando pela confidencialidade e incolumidade das informações e documentos;

g) Não utilizar consulta à base de dados da Polícia Civil para obter informações de pessoas naturais com finalidade diversa deste Acordo;

h) Não utilizar para outras finalidades, reproduzir e/ou divulgar materiais fornecidos pela Polícia Civil, para fins de capacitação do(s) servidor(es) cedido(s), inclusive, procedimento operacionais, apostilas didáticas, informativos, avisos, dentre outros;

i) Cooperar para apuração de responsabilidade civil e criminal de seus servidores cedidos pelo uso indevido de dados acessados, bem como por sua divulgação em detrimento do cidadão;

j) Realizar atendimentos aos cidadãos, com a finalidade de emissão de carteira de identidade, de segunda a sexta-feira, exceto dias de feriado e ponto facultativo, no mínimo de 6 (seis) horas por dia, devendo o(s) servidor(es) cedido(s) cumprir(em) integralmente sua carga horária, exclusivamente, no Posto de Identificação;

- À Polícia Civil:

a) Disponibilizar acesso ao Sistema de Informações Policiais - SIP 2.0 - MÓDULO CARTEIRA DE IDENTIDADE E ATESTADO DE ANTECEDENTES, ao Sistema Eletrônico de Informações e ao sistema de Captura *Web Online* (*Valid*), os quais deverão ser utilizados no(s) Posto(s) Identificação informado(s) no item 9 do Plano de Trabalho, parte integrante deste;

b) Disponibilizar Curso de Capacitação para captura de dados biográficos e biométricos para os servidores cedidos que prestarão serviços no Posto de Identificação;

c) Avaliar o servidor indicado pelo Município por meio de entrevista e teste de conhecimento básico de informática, quanto aos seguintes conhecimentos:

i) Montagem de computador e conexão de periféricos;

ii) Inicialização do sistema operacional Windows;

iii) Uso de navegadores de internet;

iv) Uso de provedores de e-mail: envio e recebimento de e-mail;

v) Uso do programa Excel: elaborar, editar e salvar planilha;

vi) Uso do programa Word: elaborar, editar e salvar texto;

d) Colher Termo de Responsabilidade no sigilo das informações do banco de dados Sistema de Informações Policiais - SIP 2.0 - MÓDULO CARTEIRA DE IDENTIDADE E ATESTADO DE ANTECEDENTES, SEI e Captura *Web Online* (*Valid)*, de todos os servidores cedidos que tiverem acesso aos sistemas e informações da Polícia Civil;

e) Encaminhar à Prefeitura/Câmara, mensalmente, até o dia 5 do mês subsequente, a folha de frequência do(s) servidor(es) cedido(s), bem como juntar cópia autenticada administrativamente no processo que ensejou a parceria, sob a responsabilidade da Autoridade Policial gestora do presente acordo no município.

f) Fornecer materiais específicos para identificação por meio da Ficha de Identificação Civil - FIC, conforme item 5 do Plano de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os dados e/ou materiais disponibilizados para a execução deste Acordo não poderão ser transferidos a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma serem divulgados, sob pena de rescisão imediata deste instrumento e responsabilização civil e criminal do servidor;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A abertura do Posto de Identificação fica condicionada ao cumprimento dos itens 2.1 e 2.2, desta cláusula, em especial, a aprovação do servidor no curso indicado na alínea b do item 2.2.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) servidor(es) cedido(s) deverá(ão) ter compatibilidade entre as atribuições do cargo efetivo ocupado e as que serão por ele(s) desempenhada(s) no Posto de Identificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- O prazo de duração do presente Acordo de Cooperação é de 5 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação, podendo ser alterado ou prorrogado mediante Termos Aditivos e denunciado a qualquer tempo, por meio de Notificação ao outro partícipe, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

- Eventual prorrogação, circunscrita ao limite legal do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, apenas será admitida se justificada tecnicamente e com ajustes no plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

- As despesas dos partícipes são decorrentes do exercício normal de suas atribuições, estando consignadas no orçamento e dotações próprias, não acarretando, portanto, impacto orçamentário e financeiro, em contrapartida ao cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Por se tratar de Acordo de Cooperação inexiste dotação orçamentária específica, tendo em vista a gratuidade do ajuste;

- Sem natureza financeira, a execução do acordo não acarretará compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes, pelo que, não se exige plano de aplicação de recursos financeiros ou cronograma de desembolso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E DOS RECURSOS HUMANOS

- Os servidores disponibilizados pelo Município para o exercício das funções delineadas neste Acordo ficam a ele vinculados e subordinados, inclusive com referência as obrigações salariais, trabalhistas, previdenciárias e securitárias, por não implicar nenhum vínculo ou responsabilidade para o Estado de Minas Gerais, seja administrativo, civil ou criminal.

- O Município se responsabilizará perante o Estado e a terceiros pelas irregularidades e danos causadospor servidor(es) por ele cedido(s), inclusive, assumindo, isoladamente, por eventuais indenizações, perdas, danos materiais e morais e lucros cessantes, tanto na esfera trabalhista quanto na cível.

- Detectada irregularidade praticada pelo servidor(es) cedido(s), incumbe ao Delegado que responde pelo Município, proceder, *incontinenti*, a apuração preliminar e encaminhá-lo à Prefeitura/Câmara Municipal para adoção da medida que julgar conveniente, e imediata substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO

Os gestores do presente Acordo serão:

– Por parte do Município, o(s) servidor(es) devidamente designado(s) por ato do Prefeito/Presidente da Câmara, o(s) qual(is) ficará(ão) operacionalmente subordinado(s) à Autoridade Policial gestora deste Acordo, bem como se encarregará(ão) de:

a) Zelar pela boa e fiel execução deste Acordo;

b) Acompanhar e comunicar as eventuais irregularidades detectadas no exercício deste Acordo, receber as solicitações de aditamento de itens do Acordo, vedada a alteração do objeto;

c) Receber as solicitações de modificação ou aditamento de itens do Acordo, vedada a alteração do objeto, reportando à Autoridade Policial no município as eventuais necessidades de modificações do termo.

- Por parte da Polícia Civil, o Delegado de Polícia que responde pelo Município, que se encarregaráde:

a) Zelar pela fiel e boa execução do Acordo de Cooperação;

b) Acompanhar e comunicar as eventuais irregularidades detectadas no exercício deste Acordo ao Instituto de Identificação, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI!MG;

c) Primar para que a execução do Acordo ocorra dentro de sua vigência;

d) Coordenar, orientar, controlar e fiscalizar a rotina, horário de trabalho e produtividade do(s) servidor(es) cedido(s), bem como os serviços do Posto de Identificação;

e) Designar, se necessário, servidor efetivo da Polícia Civil da sede da Delegacia que responde pela circunscrição do Município para se responsabilizar pela execução técnica e operacionalização das atividades do presente Acordo;

e) Propor até 60 (sessenta) dias antes de vencer o instrumento, alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do plano de trabalho, quando for o caso;

f) Propor a denúncia/rescisão, quando for o caso;

g) Avaliar a eficácia deste Acordo, a cada meta/fase cumprida, constante do Plano de Trabalho, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DO SERVIDOR CEDIDO

- O(s) servidor(es) municipal(is) disponibilizado(s), não pode (m) ser contratado(s) administrativo (s) do ente municipal;

- O(s) servidor(es) municipal(is) disponibilizado(s) deve (m) ocupar cargo efetivo no ente cedente;

- Deverá ser formalizado o termo de cessão específico para cada servidor municipal cedido em que conste:

- O tempo determinado da cessão;

- Menção expressa à lei autorizadora da cessão de servidor do quadro permanente do ente cedente;

- Motivação da cessão no que tange à finalidade pública comum aos partícipes;

- Comprovada a compatibilidade entre as atribuições do cargo efetivo ocupado pelo servidor cedidoe as que serão por ele desempenhadas no órgão cessionário;

- As responsabilidades de cada parte, notadamente quanto à disposição sem ônus para o Estado;

- O(s) servidor(es) municipal(is) disponibilizado(s), não deve(m) guardar relação de parentesco em linha reta ou em linha colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com os servidores policiais civis lotados na Unidade da Polícia Civil responsável pela circunscrição do Município.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO, ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

- Este Acordo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período;

- Na hipótese de denúncia, faz-se necessária comunicação prévia de no mínimo, 60 (sessenta) dias;

- As alterações que, porventura forem necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Acordo, desde que aceitas mutuamente pelos partícipes, serão efetivadas mediante termo aditivo ou termo de apostilamento, devendo ser manifestada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data de término de sua vigência.

- Fica proibido alterações do presente Acordo de Cooperação Técnica que resultem na modificação do núcleo da finalidade do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO

- Os partícipes, por si, por seus servidores e colaboradores, obrigam-se a atuar no presente acordo em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

- Os partícipes deverão guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados e só poderão fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, sendo-lhes vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem expressa autorização, ou o tratamento dos dados na forma da lei.

- Os partícipes deverão notificar um ao outro, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

- Os partícipes se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

Os partícipes darão conhecimento formal a seus servidores e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

- A eficácia legal do presente termo se dará a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

- Caberá aos partícipes providenciar a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e do Município, no prazo estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- Para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

- É obrigatória a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas e questões controversas decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação, com a participação da procuradoria ou da assessoria jurídica do Município/Câmara Municipal, sob a coordenação e supervisão da AGE no tocante a dúvidas de natureza eminentemente jurídica.

E, por estarem assim justos e acordes, assinam os partícipes o presente Acordo, para os fins de direito.

(assinado eletronicamente)

NOME DO DIRETOR

DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

(assinado eletronicamente)

PREENCHER (NOME)

PREFEITO/PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PREENCHER

(assinado eletronicamente)

NOME DO DELEGADO GESTOR DO ACORDO

DELEGADO TITULAR DO/REGIONAL DO/QUE RESPONDE PELO MUNICÍPIO DE PREENCHER/MG